

# OIT

## Jornada de Trabalho Decente

A jornada de trabalho é uma dimensão importante da qualidade de emprego, com repercussões em outros elementos do trabalho decente, como o ambiente de trabalho seguro e a combinação entre a vida pessoal e familiar. A primeira convenção da OIT, *Convenção sobre as horas de trabalho (Indústria), 1919*, estabelece uma jornada máxima de oito horas diárias e 48 horas semanais na indústria, que foi estendida também aos trabalhadores do comércio em 1930, pela Convenção 30. Em 1935, no meio da Grande Depressão, a OIT adotou uma nova convenção, a *Convenção sobre as quarenta horas, 1935*, que estabelece um limite de quarenta horas semanais para a jornada de trabalho, e cujo objetivo foi expresso como “um padrão social a ser realizado em etapas se for necessário”, na *Recomendação sobre a redução da duração do trabalho, 1962*.

A jornada semanal de 48 horas de trabalho foi estabelecida no Brasil em 1943 através da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1943. Em 1988 essa jornada foi reduzida a 44 horas, pela Constituição Federal de 1988. Em 1998 foi aprovada a Lei 9.601 de 1998, que estabelece um “banco de horas”, um sistema de compensação de horas-extras mais flexível, que possibilita à empresa adequar a jornada de trabalho dos empregados às suas necessidades de produção, mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho. Em momentos de grande atividade da empresa, a jornada de trabalho pode ser ampliada (a um máximo de duas horas extras por dia), durante um determinado período, sem que essas horas sejam remuneradas, mas sim compensadas posteriormente em momentos de retração da produção, através de folgas ou de redução da jornada diária, até a “quitação” das horas excedentes.

Segundo os dados da Pesquisa Nacional para Amostra de Domicílios (PNAD), em 2007, 35,5% dos ocupados trabalharam uma jornada superior às 44 horas semanais e 20,3% trabalharam uma jornada superior às 48 horas semanais. Isso significa que uma porcentagem importante dos trabalhadores no Brasil executa jornadas semanais longas, ou seja, superiores ao limite legal, ainda que essa porcentagem seja significativamente inferior à registrada em 1992, quando 43,3% dos ocupados trabalharam mais de 44 horas semanais e 25,7% mais de 48 horas semanais.

A carga excessiva de horas de trabalho afeta mais os homens do que as mulheres. Em 2007, 25,2% das mulheres e 43,2% dos homens trabalharam mais de 44 horas semanais. Da mesma forma, 13,7% das mulheres e 25,2% dos homens trabalharam mais de 48 horas semanais. A jornada média semanal de trabalho das mulheres foi de 36,4 horas e a dos homens 44, 4.

Não obstante, é necessário assinalar que o número de horas semanais dedicadas pelas mulheres aos afazeres domésticos é significativamente superior (em 12,5 horas) ao dos homens. Somando essas duas áreas de trabalho, as mulheres trabalharam em média cinco horas a mais que os homens.

A CLT e a Constituição do Brasil de 1988 estabelecem os direitos dos trabalhadores a férias anuais remuneradas de 30 dias após cada 12 meses de trabalho. As férias são compensadas com pelo menos um terço a mais do que o salário normal.